



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 140/2019 - CONTRATOS

CONTRATO N°: 14/2016

DATA DE ASSINATURA: 26/12/2016

DATA DE PUBLICAÇÃO: 27/12/2015, D.O.U. N° 248, Seção 3, Pág. 121.

CONTRATANTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA

CONTRATADA: SERVIX INFORMÁTICA LTDA.

O Subsecretário de Assuntos Administrativos do Ministério da Cidadania, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, determina o Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 17/2016, para substituição do CNPJ do extinto Ministério do Esporte, nº 02.973.091/0001-77, por aquele da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos - CGLC do Ministério da Cidadania-MC, nº 05.756.246/0004-54, em decorrência da edição da Medida Provisória nº 870, de 01/01/2019, do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e das Portarias-GM nº 16, de 9 de janeiro de 2019, e nº 18, de 9 de janeiro de 2019.

GILBERTO BARBOSA MOREIRA

Subsecretário de Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Barbosa Moreira, Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos**, em 16/12/2019, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **6250647** e o código CRC **2DE91357**.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
DIVISÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTROS CONTRATUAIS

Processo: 58701.002859/2015-21

Interessado: Subsecretaria de Tecnologia da Informação

Assunto: Evolução econômico-financeira do Contrato Administrativo nº 14/2016 - SERVIX INFORMÁTICA LTDA.

Informações complementares

Descrição	Data	Fundamentação legal
Data base (SEI nº 3136835, págs. 3891-3895)	20/04/2017	
Data de assinatura do contrato	26/12/2016	
Data de vencimento do Contrato	26/12/2019	inciso IV, do art. 57, da Lei nº 8.666/93

Termo	Função	Data	Vigência	Valor Total
Contrato (SEI nº 3136835, p. 4169-4175)	Contratação	26/12/2016	26/12/2016 a 26/12/2017	R\$ 6.173.800,00
1º Termo Aditivo (SEI nº 3136871, p. 175-177)	Prorrogação de vigência da execução dos itens 7 a 15 do contrato por 12 meses	26/12/2017	26/12/2017 a 26/12/2018	R\$ 972.300,00
2º Termo Aditivo (SEI nº 3136910, p. 277-279)	Supressão quantitativa de de 18,32% e Prorrogação de vigência por 12 meses e alteração qualitativa	21/12/2018	26/12/2018 a 26/12/2019	R\$ 794.300,00
Termo de Apostilamento (proposto)	Alteração de CNPJ e denominação da Contratante	-	-	-
3º Termo Aditivo (proposto)	Prorrogação de vigência por 12	-	26/12/2019 a 26/12/2020	R\$ 704.300,00

(proposto)	meses	20/12/2020	794.500,00
------------	-------	------------	------------



Documento assinado eletronicamente por **Lilian de Ascenção Guedes**,
Coordenador(a) de Contratos, em 12/12/2019, às 19:23, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do
Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **6250794** e o
código CRC **78350A26**.

Referência: Processo nº 58701.002859/2015-21

SEI nº 6250794



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
DIVISÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTROS CONTRATUAIS

Despacho nº 1200/2019/SE/SAA/CGLC/CCONT/DIERC

Processo nº 58701.002859/2015-21

Interessado: STI

Em 12 de dezembro de 2019.

Assunto: Alteração de CNPJ e Prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº 14/2016 - SEI nº 3136835, págs. 4169-4175.

Senhora Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos,

1. Trata-se de proposição de alteração do CNPJ da Contratante e prorrogação de vigência, por mais 12 (doze) meses, contados de 26/12/2019 a 26/12/2020, do Contrato Administrativo nº 14/2016, firmado entre este Ministério da Cidadania - MC e a empresa **SERVIX INFORMÁTICA LTDA.**, cujo objeto é a aquisição de solução de gerenciamento da informação e disponibilidade dos dados do ambiente corporativo, baseado nas soluções de mercado com foco no desempenho, automação e proteção, por conseguinte em sua implantação, configuração, garantia e suporte, a ser efetivada pelo Terceiro Termo Aditivo.

2. ALTERAÇÃO DE CPNJ DA CONTRATANTE

2.1. Em virtude do advento da Medida Provisória - MP nº 870, de 01/01/2019, e do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e mediante a reorganização ministerial promovida pelos diplomas legais referidos, este Ministério da Cidadania passou a abarcar todos os programas e políticas públicas até então vinculados aos Ministérios do Desenvolvimento Social, Cultura e Esporte, os quais foram extintos a partir de 30 de janeiro de 2019.

2.2. Por meio da Portaria nº 16, de 9 de janeiro de 2019, SEI nº 3187568, da lavra do Excelentíssimo Ministro de Estado desta Pasta, estabeleceu-se que o CNPJ a ser adotado pelo Ministério da Cidadania fosse aquele do extinto MDS, adequação essa realizada como comprova o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, SEI nº 3187595.

2.3. Já a Portaria GM nº 18, de 9 de janeiro de 2019 estabelece que a coordenação das atividades de administração deve permanecer a cargo do titular desta SAA até a entrada em vigor da estrutura regimental prevista no supracitado Decreto.

2.4. Consequência lógica, portanto, que a Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Cidadania assuma a posição de representante da Contratante em contratos administrativos relacionados às atividades estruturantes do Órgão, mediante a gestão financeira da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, sendo seu CNPJ aquele indicado no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, SEI nº 3187604.

2.5. Entendemos que a adequação proposta cuida de mera atualização Cadastral decorrente de fato do princípio, considerando que o CNPJ que consta no preâmbulo do Contrato Administrativo em comento foi extinto por força da MP, bem como que está afastada a possibilidade de alteração subjetiva, posto que a União é a efetiva Contratante, sugerimos que

seja formalizado Termo de Apostilamento, SEI nº 6250647, submetemos para avaliação e assinatura por autoridade competente nos termos da Portaria GM nº 2.234/2019.

3. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR MAIS DOZE MESES

3.1. Inicialmente, relembramos que, em 16/06/2015, a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI do então Ministério do Esporte, hoje Ministério da Cidadania, autuou o presente com vistas à contratação dos serviços em epígrafe por meio de Registro de Preços, conforme Termo de Referência, SEI nº 3136616, págs. 199-325. Assim, em 23/02/2016, foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04/2016, conforme publicação, pág. 729. Salientamos que não vislumbramos nos autos o Edital assinado e seus anexos. Porém, nas páginas 3805-3810, SEI nº 3136835, observamos o Termo de Adjudicação e nas páginas 3813-3819 o Termo de Homologação do Pregão, que resultou na homologação do resultado à empresa ora contratada em 15/03/2016, pág. 3821, devidamente registrada como fornecedora, como se observa na Ata de Registro de Preços nº 02/2016, págs. 3919-3925.

3.2. Ato contínuo, em 26/12/2016, foi formalizado o **Contrato Administrativo** em apreço, págs. 4169-4175, vigente até 26/12/2017, no valor de **R\$ 6.173.800,00 (seis milhões, cento e setenta e três mil e oitocentos reais)**, cuja fiscalização de execução ficou a cargo dos fiscais e gestores indicados na Portaria nº 11, de 20/02/2017, pág. 4251, e que foi atualizada pela Portaria nº 52, de 27/06/2018, SEI nº 3136910, págs. 81-82, depois pela Portaria nº 62, de 15/03/2019, SEI nº 3334079, e posteriormente pela Portaria nº 225, de 18/06/2019, SEI nº 4314574.

3.3. Em 04/10/2017, por meio do Memorando nº 150/2017/CONLIC/CGRL/DGI/SECEX - SEI, SEI nº 3136871, págs. 3-4, a Coordenação de Contratos e Licitações comunicou à área técnica que a vigência do contrato em questão se encerraria em 26/12/2017 e encaminhou os autos à fiscalização para que se manifestasse quanto ao possível interesse na prorrogação. Assim, em 10/10/2017, mediante o documento SEI nº 3136871, págs. 12-13, a área técnica informou que a Contratada se mostrava capaz de continuar a prestação dos serviços, não havendo impeditivos, sob o ponto de vista técnico, à prorrogação do Contrato. Após avaliação da Consultoria Jurídica, proferida no Parecer nº 272/2017, págs. 137-145, o pleito foi atendido no **Primeiro Termo Aditivo**, págs. 175-177, firmado pelas partes em 26/12/2017, no valor anual de R\$ 972.300,00 (novecentos e setenta e dois mil e trezentos reais), e com vigência contratual no período de 26/12/2017 a 26/12/2018, que prorrogou a vigência da execução dos itens 1 a a do Lote 2 e 3 do Lote 3 pelo período mencionado.

3.4. Destacamos que, em 25/04/2018, a empresa encaminhou uma correspondência eletrônica à CGTI, págs. 32-33, informando da divergência entre os prazos de vigência contratual (até 26/12/2018) e dos serviços de manutenção e suporte (até 06/06/2019) e que emitiu a nota fiscal nº 003636, no valor de R\$ 816.000,00 (oitocentos e dezesseis mil), com vencimento previsto para 02/05/2018.

3.5. Desconsiderando as tratativas realizadas para quitação ou não da fatura, que não importam, a priori, à renovação que se ora se pretende, há manifestação nos autos proferida pela área técnica Nota Técnica nº 7/2018/CGETI/DGE/SECEX, págs. 38-40, requerendo avaliação quanto à possibilidade de assinatura de novo Termo Aditivo com ajuste na vigência do contrato para julho de 2019. Pretendia-se, portanto, que o prazo de vigência contratual passasse a coincidir com o prazo de execução dos serviços. Salientamos que não vislumbramos nos autos a continuidade dessa situação.

3.6. Em 29/06/2018, por meio do Despacho s/n, págs. 88-89, em continuidade às tratativas para renovação de contrato, a Coordenação de Contratos e Licitações da extinta pasta comunicou à área técnica que a vigência do contrato em questão se encerraria em 26/12/2018 e encaminhou os autos à fiscalização para que se manifestasse quanto ao possível interesse na prorrogação, que reiterou em 11/07/2018, por intermédio do Memorando nº 178/2018/CONLIC/CGRL/DGI/SECEX - SEI, págs. 90-91, novamente em 17/07/2018, no Memorando nº 187/2018/CONLIC/CGRL/DGI/SECEX - SEI, pág. 94, repetidamente em 23/07/2018, pelo Memorando nº 192/2018/CONLIC/CGRL/DGI/SECEX - SEI, pág. 99, mais

uma vez pelo Memorando nº 209/2018/CONLIC/CGRL/DGI/SECEX - SEI, em 07/08/2018, págs. 101-102.

3.7. Após, o fiscal administrativo informou "que a citada empresa tem prestado os serviços a contento, em conformidade com o relatado pelo fiscal técnico e o fiscal requisitante/gestor, não havendo oposição por parte desta fiscalização administrativa quanto à prorrogação contratual.", pág. 103. Também, a gestão contatual emitiu a Nota Técnica nº 24/2018/CGETI/DGE/SECEX, págs. 185-188, justificando a prorrogação contratual e solicitando a supressão parcial dos itens 5 e 6 do contrato.

3.8. Após a análise da Consultoria Jurídica no Parecer nº 262/2018, págs. 223-231, em 13/12/2018, 21/12/2018 foi formalizado o **Segundo Termo Aditivo**, págs. 277-279, que prorrogou a vigência contratual por mais 12 (doze meses), no período de 26/12/2018 a 26/12/2019, e supriu 18,32% (dezento e trinta e dois centésimos por cento) do contrato. Temos, então, que o valor anual do ajuste é de R\$ 794.300,00 (setecentos e noventa e quatro mil e trezentos reais), que estão vigentes somente os itens 1 a 6 do Lote 2 e 3 do Lote 3, do contrato inicial e que não foi dada continuidade ao registro, em contrato, do prazo de execução do suporte técnico das licenças adquiridas.

3.9. Passemos àquilo que é relativo ao termo aditivo ora proposto.

4. INSTRUÇÃO INICIAL

4.1. Observamos que a **Cláusula Segunda** do contrato prevê a possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do **art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93**, e que, ao término da vigência atualmente ajustada, terão transcorridos **36 (trinta e seis) meses de vigência sem solução de continuidade**, como define a Advocacia-Geral da União em sua Orientação Normativa nº 03, de 2009.

4.2. Assim, em 21/10/2019, emitimos o Despacho nº 990/2019/SE/SAA/CGLC/CCONT/DIERC, SEI nº 5554170, reforçado pelo Despacho nº 664/2019/SE/SAA/CGLC/CCONT, SEI nº 5900964, em que solicitamos manifestação da equipe de gestão quanto a caracterização da necessidade da Administração, apresentação de relatório detalhado da execução contratual, ateste da manutenção dos critérios de habilitação da empresa contratada e indicação do prazo em meses pelo qual seria necessária eventual prorrogação, além de informar se o ajuste é vantajoso economicamente ao Ministério.

5. MANIFESTAÇÃO DA GESTÃO

5.1. Em 19/11/2019, por meio da Nota Técnica nº 41/2019, SEI nº 5894880, e do Despacho nº 830 /2019/SE/STI/CGSS, SEI nº 5946894, a gestão atestou a necessidade da continuidade dos serviços, por mais doze meses, apresentando argumentos que subsidiam sua manifestação, trouxe informações que sustentam a expedição de ateste da manutenção das condições de habilitação da contratada e de vantajosidade da contratação.

6. MOTIVAÇÃO

6.1. A gestão **motiva** o presente aditivo nos seguintes argumentos, dispostos na já aludida Nota Técnica nº 41/2019:

Diante do exposto indicamos a necessidade de prosseguir com a renovação do **Contrato Nº 14/2016** pois trata-se de uma solução de gerenciamento da informação e de disponibilidade dos dados do ambiente corporativo do Ministério da Cidadania, considerando ainda que todos os produtos já se encontram implantados e plenamente operacionais, garantindo assim, a continuidade dos serviços de Tecnologia da Informação que são disponibilizados aos nossos clientes.

Embora ciente da necessidade de fazer uma nova contratação conforme informado no Despacho nº 664/2019/SE/SAA/CGLC/CCONT, indicamos a necessidade de prosseguir com a renovação deste Contrato pois trata-se de uma solução de backup do ambiente corporativo do Ministério da Cidadania, considerando ainda que todos os produtos já se encontram implantados e plenamente operacionais, garantindo assim, a continuidade dos serviços de Tecnologia da Informação que são disponibilizados aos nossos clientes.

6.2. No já citado Despacho nº 830/2019, **motivou** informando que:

Outro fato relevante a ser considerado, é quanto uma possível interrupção dos serviço prestados neste contrato, além do prejuízo supracitado com a implantação da solução , a inexistência de um backup confiável pode gerar um prejuízo ainda muito mais elevado.

7. MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA

7.1. Em 20/11/2019, encaminhamos à empresa o Ofício nº 144/2019/MC/SE/SAA/CGLC/CCONT, SEI nº 5994612, solicitando seu pronunciamento quanto ao interesse na prorrogação do contrato nos termos requeridos, ao qual obtivemos anuênciam integral, conforme carta anexa a mensagem eletrônica, sob o SEI nº 6026799, de 21/11/2019.

7.2. Importante registrar que não houve solicitação, até o momento, de reajuste dos preços contratados.

8. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA HABILITAÇÃO

8.1. Também no já citado Despacho nº 830/2019, a gestão atestou a **manutenção das condições** de habilitação da contratada.

8.2. Seguindo a prática estabelecida, a Coordenação de Contratos também emitiu certidões e consultas sob SEI nº 6252393, e não observamos restrições ao prosseguimento dos trâmites em tela, estando atendido o requisito do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

9. AVALIAÇÃO DE CUSTOS E CERTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A manutenção da economicidade do ajuste para a Administração Pública figura como requisito para a prorrogação de ajustes, previsto no artigo 30-A, § 1º, inciso III, da Instrução Normativa SPDG nº 02/2008. Nesse espeque, lembramos que a contratação em tela objetiva a utilização de equipamentos de informática e não a prestação de serviço continuado, não se aplicando, portanto, a exceção contida no artigo 30-A, § 2º, inciso II, da IN nº 02/2008/SLTI/MPOG, que dispensa a pesquisa de mercado na hipótese de haver previsão de índice de reajuste em contratos de serviço continuado, como lembrou a Consultoria Jurídica no Parecer nº 00695/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, SEI nº 2268046.

9.2. Considerando o prazo exígua que há para instrução processual, submetemos os autos à área técnica para que providencie pesquisa de preços, ficando a prorrogação submetida à efetiva comprovação de vantajosidade econômica do ajuste.

9.3. No que tange à avaliação dos custos fixos ou variáveis não renováveis, informamos que não há detalhamento desses na proposta aceita e homologada na licitação, SEI nº 3136616, págs. 851-879, não havendo ação a se adotar para a apuração.

9.4. Ato contínuo, elaboramos a planilha de evolução econômico-financeira, SEI nº 6250794, momento que verificamos que o valor anual do ajuste corresponde a **R\$ 794.300,00 (setecentos e noventa e quatro mil e trezentos reais)**, despesa **certificada** sob SEI nº 6190968. Na oportunidade, a Coordenação de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil atestou que as despesas são **ordinárias**, SEI nº 6254697, em conformidade com as normas dispostas nos incisos I e II do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

9.5. Registrarmos que a Nota de Empenho que subsidia a execução dos serviços no presente exercício está acostada ao SEI nº 3694375, e que foram observadas as restrições orçamentárias dispostas na Portaria nº 2.084, de 04 de novembro de 2019, inaplicáveis ao caso em tela.

10. MINUTA DO TERMO ADITIVO

10.1. A **minuta** do Terceira Termo Aditivo, SEI nº 6196911, foi elaborada segundo modelo já consolidado por esta Subsecretaria de Assuntos Administrativos, contendo previsão de que a garantia contratual deverá ser complementada nas mesmas condições inicialmente previstas, em percentual e prazo de vigência e que o instrumento será assinado exclusivamente por meio digital.

11. AVALIAÇÃO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL E AUTORIZAÇÃO

11.1. Observamos que não se aplicam as disposições do Parecer Jurídico Referencial nº 336/2015/CONJUR-MDS/CGU/AGU a contratações cuja vigência esteja fundamentada no artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Dessa maneira, faz-se necessária a remessa do presente à douta **Consultoria Jurídica** deste Ministério para análise e emissão de Parecer, nos termos do inciso VI e do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

12. Por todo o exposto, sugerimos o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos para conhecimento e remessa à Subsecretaria de Assuntos Administrativos para assinatura do Termo de Apostilamento, SEI nº 6250647, autorização da prorrogação na forma do Decreto nº 7.689/2012, regulamentado pela Portaria GM nº 2.234/2019, e do §2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, e solicitação de emissão de parecer à Consultoria Jurídica deste Ministério, nos termos do inciso VI e do parágrafo único, ambos do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, com ulterior restituição à Coordenação de Contratos para formalização do instrumento em tela.

LILIAN DE ASCENÇÃO GUEDES

Coordenadora de Contratos

De acordo.

Disponibilize-se os autos à **SAA** na forma proposta.

CRISTIANE DOS SANTOS NERY DE OLIVEIRA

Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos

De acordo.

Autorizo a prorrogação, nos termos do disposto do Decreto nº 7.689/2012, regulamentado pela Portaria GM nº 2.234/2019 e do §2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica, para emissão de parecer.

GILBERTO BARBOSA MOREIRA

Subsecretário de Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Lilian de Ascenção Guedes, Coordenador(a) de Contratos**, em 12/12/2019, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane dos Santos Nery de Oliveira, Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos**, em 16/12/2019, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Barbosa Moreira, Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos**, em 16/12/2019, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadaania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **6198195** e o código CRC **F4B23412**.

